



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 03 / 12 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.242

DISPÕE SOBRE NORMAS APLICÁVEIS AOS CONSELHOS E FÓRUNS DE DISCUSSÃO ESTABELECIDOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E SEUS SECRETÁRIOS, BEM COMO PELOS PRESIDENTES DE COMISSÕES, PARA PROMOVER A TRANSPARÊNCIA DE SUAS AÇÕES E O FORTALECIMENTO DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL NESTE MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre normas aplicáveis aos Conselhos e Fóruns de discussão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo e seus secretários, bem como pelos Presidentes de Comissões, com o objetivo de promover a transparência de suas ações e o fortalecimento dos mecanismos de controle social.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, devendo ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública, e com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Os Conselhos e os Fóruns disponibilizarão na Internet, preferencialmente no Portal da Transparência do Município de Serra, as seguintes informações:

- I – os editais com as regras e datas das eleições;
- II – os nomes dos titulares eleitos, seus respectivos suplentes e os currículos individuais;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III – o início e o término do mandato;
- IV – o e-mail dos membros e outras formas de contato;
- V – o cronograma com datas, horários e locais das reuniões;
- VI – as pautas e as atas das reuniões;
- VII – as resoluções e as deliberações;
- VIII – a prestação de contas anual.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, os Conselhos e Fóruns deverão garantir a transmissão das reuniões em tempo real, em plataforma ou site de acesso irrestrito e público.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizados em plataforma de acesso irrestrito e público as gravações de todas as reuniões realizadas após o prazo estabelecido no caput.

Art. 5º O Poder Público deverá divulgar amplamente e com antecedência, por meio da Imprensa Oficial, as reuniões dos Conselhos, dos Fóruns de discussão estabelecidos e de outros instrumentos de participação social.

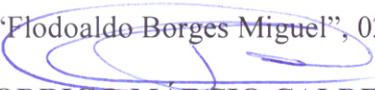
Art. 6º Poderão deixar de ser transmitidas reuniões que abordem temas sigilosos imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município.

§1º São entendidos como temas sigilosos os que possam pôr em risco a defesa e a soberania do Município, a vida, a segurança ou a saúde da população, a segurança de instituições ou de autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares, e que possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização relacionadas à prevenção ou repressão de infrações.

§2º Para aplicação do estabelecido no caput, o responsável pelo Conselho ou Fórum deverá encaminhar antecipadamente justificativa fundamentada ao CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA – CONSECT.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 02 de dezembro de 2020.


RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 1231/2020 - PL nº 111/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300